



PROCESSO	: 194.836-9/2024
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
UNIDADE	: COMPARHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT
RESPONSÁVEIS	: Juliano Jorge Boraczynski – Diretor Presidente Tecnopoços Perfurações de Poços Artesianos Ltda
RELATOR	: CONSELHEIRO VALTER ALBANO

PARECER Nº 2.725/2025

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. EXERCÍCIO DE 2022. COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO. APURAÇÃO DE SUPOSTO SUPERFATURAMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL PELO JULGAMENTO REGULAR COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de **Tomada de Contas Especial** instaurada pela Companhia Mato-grossense de Mineração (METAMAT) para promover a apuração do suposto superfaturamento ocorrido no âmbito do Contrato nº 009/2022, celebrado entre a METAMAT e a empresa Tecnopoços Perfurações de Poços Artesianos Ltda.
2. Após processamento no âmbito do órgão jurisdicionado, a Tomada de Contas foi encaminhada ao TCE/MT, com a informação de que a Comissão processante concluiu pela sua **regularidade**, com expedição de recomendações ao Órgão.
3. Em sua manifestação técnica, a **Secex** elaborou **relatório** (Doc. nº 639505/2025), em que concluiu:

3ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador Gustavo Coelho Deschamps
Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3613-7616 e-mail: gabinetegustavo@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





- a) Julgar as contas do Contrato nº 009/2022, sob a responsabilidade do Sr. Juliano Jorge Boraczynski, Diretor Presidente da METAMAT como “Regulares com Ressalvas”, conforme art. 163 da Resolução Normativa nº 16/2021; e
- b) Os autos sejam encaminhados ao Ministério Públco de Contas para emissão do competente parecer.

4. Por força do despacho do Relator (Doc. nº 640068/2025), vieram os autos para manifestação ministerial.

5. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

6. Consonante o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 268/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), artigo 48 da Lei Complementar nº 752/2022 – Código de Controle Externo do Estado de Mato Grosso (CPCE/MT), e art. 149 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT), é o procedimento adotado pela autoridade administrativa do órgão ou da entidade jurisdicionada para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, nos casos de omissão do dever de prestar contas, não comprovação da aplicação dos recursos públicos, ou, ainda, de prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário.

7. No caso sob exame, o Diretor Presidente da METAMAT autorizou a abertura do procedimento de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de perfuração de poço tubulares profundos, com a deflagração de Adesão a Ata de Registro de Preços 053/2021, Pregão Presencial nº 18/2021, da Prefeitura de Santo Antônio de Leverger. O contrato foi celebrado com a empresa Tecnopoços Perfurações de Poços Artesianos Eireli.





8. Em 5/7/2024, a Controladoria Geral do Estado (CGE-MT) instaurou o Processo nº CGE-PRO-2024/00884, cujo objeto é “Relatório de Auditoria 0030/2024. Contratações. Auditoria na economicidade das contratações de perfuração de poços tubulares profundos”, cujo relatório de auditoria concluiu:

5 CONCLUSÃO

38. A contratação de despesas por preços injustificadamente superiores ao valor de mercado, caso confirmada mediante regular procedimento administrativo, caracteriza superfaturamento decorrente de sobrepreço, ensejando providências imediatas no sentido de ressarcir o erário público em montante da ordem de R\$ 3.602.578,46, bem como adoção das demais medidas e cominações legais aplicáveis.

39. A partir das análises realizadas na primeira e segunda etapas do presente trabalho de auditoria, verificou-se a existência de vulnerabilidades na entidade que proporcionaram a ocorrência das irregularidades descritas. No que concerne à incorrencia em custos superiores aos referenciais de mercado, registrada nesta segunda etapa da auditoria, observa-se que tal falha poderia ser impedida por meio da aplicação de tratamento de obra pública - em todos os seus aspectos característicos - aos processos de perfuração de poços. No caso específico, impende que a METAMAT passe a adotar tabelas referenciais de preços, especialmente a tabela Sinapi, para levantamento dos preços de mercado aceitáveis em sua contratações.

9. Tal conclusão foi encaminhada à METAMAT, para conhecimento e providências, ocasião em que houve a instauração e abertura de Tomada de Contas Especial, relativo ao Contrato nº 009/2022/METAMAT, celebrado com a empresa Tecnopoços Perfurações de Poços Artesianos Ltda.

10. Após o devido processamento e tramitação legal, a Comissão de Tomada de Contas Especial (CTCE) concluiu pela inexistência de superfaturamento e dano ao erário, e pela expedição de recomendações à gestão do órgão, no sentido de maior transparência na metodologia a ser aplicada quando da elaboração do mapa comparativo de preços, no que tange aos serviços de perfuração de poços.

11. Na sequência, o Parecer da Unidade de Controle Interno concluiu pela regularidade das contas, com as recomendações emanadas da CTCE.





12. Por sua vez, a Secex concluiu pela regularidade com ressalvas das contas da Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 163 do Regimento Interno do TCEMT, com as recomendações sugeridas pela CTCE/METAMAT.

13. O Ministério Público de Contas alinha-se à conclusão da Secex.

14. A tomada de contas especial instaurada pela autoridade administrativa é um processo administrativo devidamente formalizado e com rito próprio, adotado para apurar a responsabilidade por ocorrência de dano ao erário, tendo por objetivo a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano e a recomposição do prejuízo causado ao erário.

15. No caso em análise, verifica-se que a autoridade administrativa observou os requisitos legais e regulamentares para a instauração da TCE, tendo a equipe técnica deste tribunal concluído pela regularidade da TCE, o que reforça a conformidade do procedimento com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

16. Dessa forma, diante da conformidade do processo com os normativos aplicáveis e da manifestação técnica favorável emitida pela Secex, o **Ministério Público de Contas manifesta-se pela regularidade com ressalvas da Tomada de Contas Especial**, conforme previsto no artigo 163, Parágrafo único do Regimento Interno do TCE/MT, com as **recomendações** sugeridas pela CTCE/METAMAT.

3. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

3.1. Análise global

17. Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Companhia Mato-grossense de Mineração (METAMAT) para promover a apuração do suposto superfaturamento ocorrido no âmbito do Contrato nº 009/2022, celebrado entre a METAMAT e a empresa Tecnopoços Perfurações de Poços Artesianos Ltda.





18. Em seu Relatório Técnico, a Secex concluiu pela regularidade da Tomada de Contas Especial com ressalvas, no que este órgão ministerial coaduna com o entendimento, nos termos regimentais.

3.2. Conclusão

19. Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, no exercício de suas atribuições institucionais, manifesta-se pelo **juçgamento regular das contas com ressalvas apuradas nesta Tomada de Contas Especial**, com fundamento no artigo 163, Parágrafo único do RI/TCEMT, com as **recomendações** sugeridas pela CTCE/METAMAT.

É o parecer.

**Ministério Públ
co de Contas**, Cuiabá, em 11 agosto de 2025.

(assinatura digital)¹
GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

